



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 5.660, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017**

*“Institui na Rede Municipal de Ensino do Município de Itapira, o Programa “Escola em Tempo Integral, para atendimento dos alunos do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ANO.”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica reformulado o Programa Escola de Tempo Integral destinado aos alunos do 1º ao 5º ANO da modalidade de ensino fundamental da Rede Municipal de Educação, originalmente instituído pela Lei nº 3.967, de 30 de agosto de 2006, com o objetivo de ampliação do tempo de atendimento, dos espaços e das oportunidades educativas, proporcionando a formação integrada da criança considerando todas as suas dimensões: cognitiva, afetiva, ética, social, lúdica, estética, física e biológica.

**Artigo 2º** - O Programa será organizado da seguinte forma:

- a)** O atendimento ocorrerá no contra turno ao do ensino regular;
- b)** Acompanhará o Calendário Escolar da modalidade no que couber na grade regular e das atividades complementares;
- c)** O período de permanência diário do aluno envolvido no Programa será de 10h30m (dez horas e trinta minutos), distribuído da seguinte forma:
  - 04h30m (quatro horas e trinta minutos) no período regular de aulas;
  - 04h30m (quatro horas e trinta minutos) no período complementar;
  - 01h30m (uma hora e trinta minutos) no horário de transição entre os períodos de aulas;
- d)** O atendimento em tempo integral poderá funcionar nos 2 (dois) turnos (Manhã e Tarde), de acordo com o estudo de viabilidade pela Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 3º** - Os alunos serão distribuídos de acordo com as turmas criadas para o Programa no ano letivo, com no máximo 25 (vinte e cinco) alunos por classe.

**Paragrafo único:** De acordo com a avaliação da Secretaria de Educação o número de turmas poderá ser ampliado para no máximo 30 (trinta) alunos por classe.

**Artigo 4º** - Se o número de alunos interessados ultrapassarem a quantidade de vagas existentes serão consideradas as três listas seguintes:

- I** - Lista de INSCRIÇÃO NO PRAZO REGULAMENTAR;
- II** - Lista de CASOS DE VULNERABILIDADE;



### III - Lista de ESPERA.

**Artigo 5º** - A lista de INSCRIÇÃO NO PRAZO REGULAMENTAR será composta por até 20 (vinte) vagas por turma, classificadas de acordo com data e hora da solicitação no prazo regulamentar, da menor para a maior.

**Artigo 6º** - A lista de CASOS DE VULNERABILIDADE será composta por até 5 (cinco) vagas por turma, classificadas de acordo com data e hora de recebimento na Secretaria Municipal de Educação, da menor para a maior.

**§ 1º** - A lista que trata o “caput” deste artigo será preenchida pelos encaminhamentos originados através dos órgãos de Controle e Fiscalização (Ministério Público, Conselho Tutelar, entre outros).

**§ 2º** - No caso de inexistência de candidatos da lista de CASOS DE VULNERABILIDADE, a vaga existente será oferecida prioritariamente para a lista de INSCRIÇÃO NO PRAZO REGULAMENTAR e após o esgotamento à lista de ESPERA.

**Artigo 7º** - A lista de ESPERA será composta pelas inscrições recebidas após o prazo regulamentar e não se aplicam os critérios estabelecidos pelos artigos 5º e 6º desta Lei e o aluno aguardará o esgotamento de ambas as listas, de acordo com data e hora da inscrição, da menor para a maior.

**Artigo 8º** - Após o vencimento do prazo regulamentar e da inexistência de candidatos de qualquer uma das listas (artigos 5º, 6º e 7º), a Secretaria Municipal de Educação será desobrigada de cumprir os procedimentos exigidos e efetuar diretamente a inclusão do aluno no Programa, se houver vaga.

**Artigo 9º** - É vedado ao Diretor de Escola a recusa da inclusão do aluno.

**Artigo 10** - É dever do Diretor de Escola a organização da escola no horário de transição entre os períodos de aulas (das 11h30 às 13h00).

**Artigo 11** - A Secretaria Municipal de Educação estipulará um período regulamentar de inscrição, bem como a documentação necessária para os interessados no Programa Escola em Tempo Integral.

**Artigo 12** - Somente poderá inscrever-se no Programa o aluno com matrícula ativa na modalidade de ensino fundamental da Rede Municipal de Educação.

**Artigo 13** - A organização curricular da Escola de Tempo Integral inclui o currículo básico do ensino fundamental e ações complementares para:

**I** - orientação de estudos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- II - atividades Artísticas e Culturais;
- III - atividades Desportivas;
- IV - atividades de Integração Social;
- V - atividades de Enriquecimento Curricular.

**Paragrafo único:** O Programa Escola em Tempo Integral é caracterizado como Atividade Complementar.

**Artigo 14** - A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com outras Secretarias, empresas, indústrias, comércio e associações em geral, permitindo utilizar-se de recursos humanos e/ou materiais do município.

**§ 1º** - Parceiros serão todos aqueles que puderem disponibilizar tempo, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas aos alunos.

**§ 2º** - Qualquer tipo de parceria conforme o “caput” deste artigo será condicionada à disponibilidade de dotação orçamentária e aquiescência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 15** - O Programa Escola de Tempo Integral tem como objetivos:

I - promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a auto estima e o sentimento de pertencimento;

II - intensificar as oportunidades de socialização na escola;

III - proporcionar aos alunos alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

IV - incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional implementando a construção da cidadania;

V - adequar as atividades educacionais à realidade do município, desenvolvendo o espírito empreendedor.

VI - Incentivar que a prática de atividades educativas do Programa Escola em Tempo Integral seja desenvolvida dentro do espaço escolar, conforme a disponibilidade da escola, e fora dele, em espaços distintos da cidade em que está situada a Unidade Escolar, com a utilização de equipamentos sociais e culturais existentes e o estabelecimento de parcerias com entidades locais, respeitando o Projeto Político Pedagógico de cada escola.

**Artigo 16** - A responsabilidade do Programa ficará definida da seguinte forma:

I - Secretaria Municipal de Educação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

a) procedimento de inscrição, seleção e encaminhamento de alunos as unidades de destino;

b) acompanhamento e coordenação geral do Programa através de sua equipe técnica pedagógica.

## II – Diretor de Escola:

a) gestão direta administrativa e pedagógica;

b) execução geral;

c) divulgação do Programa e seus eventos durante o ano letivo;

d) buscar novas parcerias.

## III - Assessor Pedagógico:

a) orientar e coordenar o trabalho e o planejamento pedagógico, atendendo as especificidades da Escola;

b) promover espaços de estudo e formação continuada dos professores de forma coletiva e individualizada;

**Artigo 17** - A atribuição de classe do Programa far-se-á aos docentes inscritos no processo regular de atribuição de classes e aulas, de acordo com as regulamentações específicas da modalidade, previstas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012.

**Artigo 18** - A abertura de novas turmas em período integral ficará atrelada à disponibilidade de dotação orçamentária, pessoal, espaço físico e outros fatores que garantam o desenvolvimento da Atividade Complementar de forma satisfatória.

**Artigo 19** - A convocação nominal dos alunos para a matrícula no Programa será publicada pela imprensa oficial do município e na ausência dos responsáveis pela criança, nos dias e horários estabelecidos, a inscrição será automaticamente cancelada.

**§ 1º** - Ocorrendo a hipótese citada no “caput” fica facultada aos responsáveis pela criança a realização de nova solicitação de vaga para a lista de ESPERA.

**§ 2º** - Para a preservação da identidade do aluno a lista de CASOS DE VULNERABILIDADE não será publicada e a matrícula será realizada imediatamente, no caso da existência de vaga.

**Artigo 20** - A partir da publicação desta Lei a inclusão no Programa Escola em Tempo Integral será efetivada exclusivamente pelas regras consagradas pelo presente amparo legal e não serão permitidas listas paralelas nas unidades escolares municipais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 21** - A vaga requisitada para o Programa será direcionada para a Unidade Escolar do setor de moradia (endereço) do aluno e com a possibilidade do oferecimento de transporte escolar para os residentes na zona rural.

**Parágrafo único** - O atendimento em Período Integral é exclusivo ao contra turno na Unidade Escolar em que o aluno estiver vinculado no ano letivo de interesse.

**Artigo 22** - As solicitações de vaga não atendidas para o ano letivo de interesse serão encaminhadas para o exercício seguinte em caráter de atendimento prioritário, classificadas pela data e hora da inscrição, da menor para a maior.

**Artigo 23** - No caso de desligamento do aluno no Programa, independentemente do motivo, a nova solicitação seguirá as regras estabelecidas pela presente Lei.

**Artigo 24** - Fica facultada ao responsável pelo aluno a continuidade no Programa, desde que não ocorra o desligamento citado no artigo anterior.

**Artigo 25** - Não haverá recondução automática do aluno matriculado no Programa para o ano letivo seguinte, sendo que, anualmente, os responsáveis pela criança deverão cumprir o rito estabelecido por esta Lei.

**Artigo 26** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 3.967, de 30 de agosto de 2006.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, em 19 de dezembro de 2017.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

**MARIA CÂNDIDA ZILLOTTO ROCHA FRANCO**  
**ASSESSORA DE GABINETE**